

# *Audiência Pública - Modernização Lei 8.666/93*



*02/09/2013*

# *Apresentação*

*1. Experiência Internacional*

*2. Nossos apontamentos e sugestões*



# *1. Experiência Internacional*



# Estados Unidos

## Diretrizes

- ✓ Federal Acquisition Regulation (FAR)
- ✓ Defense Logistic Agency (DLA)
- ✓ General Services Administration (GSA)
- ✓ Legislação Própria (Estados e Municípios)
- ✓ Coordenação – Office of Federal Procurement Policy

## Modalidades

- ✓ *Licitação Aberta (Sealed Bidding)* - qualquer interessado pode apresentar proposta
- ✓ Aquisições Negociadas Competitivas (número limitado de ofertantes convidados)
- ✓ Aquisição Negociada Não Competitiva (fornecedor único)
- ✓ Exclusão de Fontes de Oferta (soluções de continuidade)
- ✓ ***Performance Bond (Garantia de indenização pela não conclusão da Obra)***

## Critérios

- ✓ Preço (valor de mercado) ou Custo (quanto custaria se feito pelo Governo)
- ✓ Qualidade do Produto (performance, excelência técnica, capacidade administrativa, qualificação)
- ✓ Aquisição Negociada Não Competitiva - fornecedor único
- ✓ Exclusão de Fontes de Oferta- (soluções de continuidade)

# União Européia

## Diretrizes

- ✓ Diretiva 93/36/EEC - (e alterações posteriores) – aquisição de bens
- ✓ Diretiva 93/37/EEC - (e alterações posteriores) – contratação de obras públicas
- ✓ Diretiva 92/50/EEC - (e alterações posteriores) – contratações de serviços
- ✓ Diretiva 93/38/EEC - (e alterações posteriores) – contratação de bens, obras e serviços pelas empresas que operam serviços de utilidade pública

## Modalidades

- ✓ *Procedimentos Abertos (qualquer um pode apresentar propostas)*
- ✓ Procedimentos Limitados (somente convidados podem apresentar propostas)
- ✓ Procedimentos Negociados (a entidade escolhe o prestador de serviço)

## Critérios

- ✓ Preço ou custo para o Governo
- ✓ Qualidade do Produto (performance, excelência técnica, capacidade administrativa, qualificação)
- ✓ Aquisição Negociada Não Competitiva - (fornecedor único)
- ✓ Exclusão de Fontes de Oferta- (soluções de continuidade)

# OMC – Organização Mundial do Comércio

## Diretrizes

- ✓ Acordo sobre Compras Governamentais (GPA) - Não há obrigatoriedade de adesão por parte dos seus membros
- ✓ O Brasil não aderiu ao GPA

## Modalidades

- ✓ *Procedimentos Abertos (qualquer um pode apresentar propostas)*
- ✓ Procedimentos de Licitação seletiva (fornecedores convidados)
- ✓ Procedimentos de Licitação restrita (sob certa condições, os fornecedores são convidados individualmente)

## Critérios

- ✓ Capacidade de cumprimento do contrato e proposta mais vantajosa

## *2. Nossos apontamentos e sugestões*



---

# *Nossos apontamentos e sugestões*

## *Apontamentos e Sugestões*

### ✓ Excesso de formalismo

**Exemplos:** Necessidade de consularização e notarização de documentos produzidos no estrangeiro e desproporcionalidade de documentação exigida, etc.

**Sugestões:** Possibilidade de substituição de determinadas certidões por declarações; Simplificação do processo habilitatório; declaração de conformidade no ato de entrega da proposta; confirmação na adjudicação; execução de garantia; criação do acervo técnico em um sistema unificado.

### ✓ Ausência de prazos definidos

**Sugestões:** estabelecimento de prazos específicos para os membros da comissão de licitação praticarem os seus atos, bem como para Administração Pública posicionar-se durante a execução do contrato.



---

## *Nossos apontamentos e sugestões*

### *Sugestões*

- ✓ **Prazo de publicação** – possibilidade de redução de prazos em função da complexidade do objeto a ser contratado e da previsão em lei para a criação de mecanismos informatizados de compras e contratações.
- ✓ **Inversão de fases da licitação e possibilidade de uma única fase recursal** – opção para demais modalidades de licitação, para tornar o procedimento mais célere (já previsto no RDC);
- ✓ **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** – permitir a PMI não apenas para PPP's, mas para qualquer tipo de contratação.
- ✓ **Negociação** – Extensão a todas as modalidades (não apenas para o Pregão) da possibilidade de negociação dentro de parâmetros pré-determinados (*best and final offer* (UK)) com os finalistas.

# *Nossos apontamentos e sugestões*

## *Sugestões*

- ✓ **Ampliação do alcance do Comprasnet** - estendendo às esferas estaduais e municipais obrigatoriamente – onde deverão ser noticiadas todas as licitações do país, bem como a transparência das sessões quando de licitações de grande vulto;
- ✓ **Criação de um órgão de “cadastro positivo”** – central de acervos técnicos - com a função de registrar experiência dos possíveis licitantes para que os atestados/documentos sejam substituídos por suas informações. Este cadastro demonstraria que a empresa reuniria todas as condições para prestar os serviços ali dispostos. Possibilidade de unificação do cadastro dos impedimentos em âmbito nacional ou mesmo de consolidação com o “comprasnet ampliado” sugerido no item anterior
- ✓ **Estudo sobre viabilidade de adesão ao Acordo de Compras Governamentais da OMC** – análise da possibilidade de adesão pelo Brasil, mesmo que em parte, para incentivar a participação de competidores estrangeiros em determinadas áreas.
- ✓ **Conceito de “Proposta mais vantajosa para Administração”** – melhor definir o termo, deixando claro que este não implica, necessariamente, no menor preço.
- ✓ **Mecanismos distintos de contratação para bens, obras, serviços e concessões/PPP's** – em razão da especificidade de cada tipo – atualmente a administração utiliza os mesmos formatos para qualquer tipo de contratação, variando-se apenas os limites. “Personalizar” o procedimento – apontar o que é importante para cada espécie de contratação.

## ***Nossos apontamentos e sugestões***

### ***Sugestões***

- ✓ **Qualificação técnica** – possibilitar a utilização do acervo técnico de empresa do mesmo Grupo Econômico ou criação mecanismos para a transferência de acervo técnico; estudar outras formas de avaliação técnica, não apenas “atestados” + “profissionais”.  
Ex.: metodologia.
- ✓ **Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza intelectual** – quando licitada por menor preço (entendemos inadequado), deveria ser precedida de pré-qualificação, permitindo a comparação entre empresas que prestam serviços similares com a mesma infraestrutura prestacional.
- ✓ **Convite** – possibilidade de aplicação para processos de alta complexidade e especialidade envolvendo empresas de renome no segmento de mercado – retirar a limitação de valor para casos específicos.
- ✓ **Contratação direta** – em havendo a contratação direta, esta passaria a ser acompanhada com absoluto rigor e *pari passu* com previsão de penalidades severas em caso de constatação de desvios (avaliar concatenação com o Código Penal)
- ✓ **Para dispensa de licitação que ocorra em razão do “sujeito” contratado (i.e inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93)** - incluir a obrigatoriedade de que haja percentual mínimo de pessoal pertencente aos seus quadros, em linha com a jurisprudência trabalhista de coação à terceirização de atividade-fim.

## *Nossos apontamentos e sugestões*

- ✓ **Equalização dos riscos assumidos pela Administração Pública e pelo particular** – rever disposições legais tais como a possibilidade de atraso no pagamento pela Administração Pública (atualmente o contratado só pode rescindir o contrato após um atraso de 90 dias); rever a possibilidade de paralisação da obra/serviço em até 120 dias; estipular limitação clara de responsabilidade para o contratado e para a Administração Pública.
- ✓ **Oferta de garantias diretamente proporcional aos descontos ofertados** – quanto maior o desconto ofertado frente ao valor orçado pela Administração maior deverá ser a garantia a ser prestada pelo contratado. As garantias deveriam ser maiores, respeitado o acesso à PME.
- ✓ **Pagamento por conta vinculada (conta garantida)** – mecanismo a ser utilizado quando for exigida garantia superior a 10%.
- ✓ **Melhor enforcement e accountability - Efetividade na aplicação de penas e criminalização de alguns procedimentos** - punição mais adequadas e céleres aos que infringirem as leis e normas de licitação. Para ambas as contrapartes.
- ✓ **Arbitragem** - possibilidade de adoção como forma de solução de controvérsias ou criação de um grupo mediador permanente com participação de servidores de órgãos de controle, etc.

---

***Obrigado !***

**Gileno Barreto**

**(11) 3674-2000**

**gileno.barreto@br.pwc.com**